



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

## DELIBERAÇÃO CCA Nº 093/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022

### APROVA ADITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA Nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019 e modificada pela Resolução SEAS nº 56, de 29 de maio de 2020 e pela Resolução SEAS nº 080, de 18 de janeiro de 2021; a Resolução SEAS nº 041, de 04 de dezembro de 2019, a Resolução SEAS nº 53, de 19 de março de 2020, a Resolução SEAS nº 116, de 23 de dezembro de 2021 e conforme decisão na 85ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2022;*

### DELIBERA:

**Art. 1º** – Aprovar a solicitação de aditivo ao Projeto “Olho no Verde - Monitoramento e Detecção de Mudança de Cobertura Florestal – 4ª Fase”, no valor de R\$ 1.482.678,12 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos) e mais 06 meses no prazo de execução.

**Art. 2º** - Aprovar a proposição de que os proponentes de projetos aprovados há pelo menos dois anos, e não iniciados, sejam notificados para apresentação de documentação no prazo de um mês, sob pena de cancelamento do projeto.

§1º - Os documentos a serem apresentados nos termos do caput são o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico Financeiro, Orçamento atualizado com três cotações e Termo de Referência.

§2º - Os proponentes que não apresentarem a documentação citada no §1º, no prazo do caput, terão o projeto cancelado, sem prejuízo de nova submissão à Deliberação da CCA.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022

**Filipe Alves da Silva Mendes**

Subsecretário Executivo

ID Funcional: 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário de Estado**, em 15/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34582626**

e o código CRC **4ECF4D81**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/001541/2019

SEI nº 34582626

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>